



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Ata Eletrônica da 2.476ª Sessão Pública Extraordinária da 22ª Sessão Legislativa da 22ª Legislatura da Câmara Municipal de Manhumirim

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária; Abertura: 12/12/2023, às 19:30 horas; Encerramento: 22:30 horas.

Mesa Diretora: Presidente: Anderson Vidal Soares / Dedé Motoboy / REPUBLICANOS; Vice-Presidente: Alexsandro Rodrigues de Souza / Lequinho da Van / PDT; Secretário: Alexandre de Jesus Nascimento / Xandinho / PT.

Lista de Presença na Ordem do Dia: Alexsandro da Costa Lemos / Alexsandro Lemos / PR; Alexsandro Rodrigues de Souza / Lequinho da Van / PDT; Anderson Vidal Soares / Dedé Motoboy / REPUBLICANOS; Benílio Dias Arbuini / Benílio Enfermeiro / PDT; Darci Maria Braga da Cruz / Darci Braga / PTB; Rodrigo Aparecido Soares / Dr. Rodrigo Soares / MDB; Juliana da Silva Ananias / Juliana Ananias / PDT; Mário Sidney Nolasco Júnior / Mário Júnior / MDB; Sandro Ribeiro Gonçalves / Sandro / PTB; Edgar Dornelas Dutra / Sargento Edgar / PL; Alexandre de Jesus Nascimento / Xandinho / PT.

Leitura Bíblica: feita pela Vereadora Juliana da Silva Ananias.

Leitura da ata da Sessão Pública anterior: Ordinária de 07 de dezembro de 2023 que é aprovada à unanimidade de votos, com restrições feitas na propria ata.

Correspondências: **1)** Recebida - Convite Nº 006/2023. Interessado: Capitão Frederico PMMG - Assunto: PMMG convida para solenidade de formatura do PROERD 13/12/2023; **2)** Recebida - TCC - Interessado: Luciano de Oliveira Egeno - Assunto: Trabalho de Conclusão de Curso: O Controle Interno, o Município e a Câmara Municipal de Manhumirim. Artigo apresentado ao programa de pós-graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCE/MG; **3)** Recebida – Ofício Nº 083/2023-SMS - Interessado: Hugo Lopes, Secretário Municipal de Saúde - Assunto: Resposta ao Requerimento nº 77/2023 Câmara Municipal de Manhumirim; **4)** Enviada - Ofício Nº 003/2023-GVE - Interessado: Ver. Sargento Edgar - Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre a não entrega de Raio-X (Filme); **5)** Enviada - Ofício Nº 077/2023-GP - Interessado: Ver. Anderson Vidal - Assunto: Encaminha indicações aprovadas em 07/12/2023; **6)** Enviada - Ofício Nº 078/2023-GP - Interessado: Ver. Anderson Vidal - Assunto: Encaminha Requerimentos aprovados em 07/12/2023; **7)** Enviada - Ofício Nº 079/2023-GP - Interessado: Ver. Anderson Vidal - Assunto: Encaminha PPL 1.887; **8)** Recebida – Ofício Nº 080/2023-GP - Interessado: Ver. Anderson Vidal - Assunto: Encaminha PPL 1888; **9)** Recebida - Correspondência Nº 602/2023 - Interessado: Ver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Alexsandro Lemos - Assunto: Justificativa de Ausência na reunião extraordinária de 12/12/2023.

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2023**, Lei Orçamentária Anual (LOA), estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2024. Autor: Sérgio Borel Corrêa - Prefeito Municipal de Manhumirim. É anunciada a Votação em 3º turno. Votação nominal, sendo aprovado a unanimidade de votos. O Ver. Xandinho justifica seu voto fazendo referência ao que andaram falando nas ruas nesta semana, sendo que ele é muito direto naquilo que ele vota. Não vota na Câmara por maioria. Vota por conhecimento seu e pelo que acredita. E semana passada votou contrário ao projeto do orçamento, porque estava agregado ao orçamento a emenda impositiva. E ele é contrário à emenda impositiva. Inclusive ofertou a emenda que perdeu de 15%, mas passou a de 30%. Pede que não fiquem levando conversas na rua. Jamais questionou voto de vereador. E gostaria que seu voto também fosse respeitado. E que não ficasse levando conversas na rua, para as pessoas, dizendo que o Ver. Xandinho votou contra o orçamento. Pois ele votou contra o que ele acredita. Votou contra a Emenda impositiva. As pessoas que ouvem na rua contam pra ele. Temos que ser mais firmes no voto, mas também respeitosos com os outros. E que falem o que realmente é. Reafirma que é a favor do Parecer de Redação Final da forma que o projeto está sendo votado no encaminhamento da Prefeitura. O Presidente Ver. Anderson Vidal declara aprovado em 3º Turno e por unanimidade de votos o Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2023, Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado ao Prefeito na forma de Proposição de lei n. 1889, para ser sancionado;

2 - Projeto de Resolução nº 16 de 2023, “Dispõe sobre a rejeição, das Contas da Prefeitura Municipal de Manhumirim, exercício de 2012, e dá outras providências”. Autoria dos membros da Comissão da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas: Sandro Ribeiro (Presidente), Dr. Rodrigo Soares (Relator) e Alexandre de Jesus Nascimento (Membro). O Sr. Presidente Anderson Vidal anuncia que vai colocar este projeto em discussão e votação em Turno Único. Avisa que após a leitura do Projeto de Resolução a palavra será concedida ao Vereador que tiver interesse. E depois a palavra será dada à defesa, estando presente conosco o Dr. Wendel Salum Dourado. O Vereador Secretário Xandinho faz a leitura do Parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que tem como integrantes os Srs. Vereadores Sandro Ribeiro (Presidente), Dr. Rodrigo Soares (Relator) e Alexandre de Jesus Nascimento (Membro). O Parecer tem como Mérito tratar das Contas do Município de Manhumirim relativa ao Exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito municipal Ronaldo Lopes Correia, processo n. 887024 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que se posicionou pela rejeição das Contas. É lido



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

também o Voto Divergente do membro da Comissão Vereador Xandinho. O Ver. Xandinho comenta mais uma vez sobre o que falam lá na rua do trabalho aqui na Câmara. Avisa que este projeto de resolução não ficou pronto para votação semana passada, na quinta-feira, porque devido a data de entrega do Relatório, que não assinou sem ler. Então confeccionou o voto divergente com a ajuda do jurídico desta Casa, porque no processo que aqui não está mencionando dano ao erário, conforme é mencionado no Relatório da Comissão. Prossegue o vereador com longa explicação dentro dos posicionamentos a parte de membros do Tribunal de Contas do Estado, que também tiveram posicionamentos divergentes, especialmente os Conselheiros José Alves Viana, Vitor Meier, Claudio Couto Terrão e Durval Angelo, na Presença do Procurador Geral Marcílio Varengo Correa de Melo. Explica que quando se fala da questão partidária na rua, se deve saber separar o homem dos meninos. A legenda partidária deve ser respeitada, mas há divergências de ideias e se partido fosse bom se chamava inteiro. O voto divergente é por ter lido o relatório e saber sobre o que está votando. Finalizando pede que sua fala seja circunstanciada. Assim decide o Presidente para que seja feito. E em seguida ele passa a palavra à defesa, o Doutor Advogado Wendel Salum Dourado. A defesa já posicionada na Tribuna da Câmara cumprimenta na pessoa do Presidente Anderson Vidal Soares a Mesa-Diretora e demais vereadores membros do Plenário da Câmara Municipal de Manhumirim. O Dr. Wendel avisa que antes de entrar na tese de defesa vai tratar de questões preliminares que são prejudiciais e que efetivamente podem contaminar a lisura, a independência e a própria justiça da deliberação por parte dos membros da Câmara de Vereadores de Manhumirim. Ele fala isto só para contextualizar, pois esta prestação de contas do encerramento da totalidade do mandato em 2012 do ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa, ela foi apresentada para o Tribunal de Contas no mês de março de 2013, em que se encontrava à frente da chefia do Poder Executivo de Manhumirim a então Prefeita Darcy Maria Braga da Cruz, que hoje integra o Plenário desta Casa. E durante toda a linha de defesa, que inclusive é objeto de discussão na esfera judicial e conforme demonstrado de maneira cabal pela prova testemunhal produzida durante a tramitação desta prestação de contas aqui na Câmara Municipal restou evidente que houve manifesta mal fé, manipulação de dados e, portanto, uma prestação de contas sem oitiva de servidores de carreira da Prefeitura sob responsabilidade da prefeita na época Darcy Maria Braga da Cruz. Então configurando como uma pessoa impedida ou até suspeita de votar ou deliberar sobre este assunto. Pois é ela quem deu causa à nulidade. Cita exemplos de casos duvidosos como este que ocorreram pelo país a fora. Portanto, diante a manifesta ou impedimento da ex-prefeita deliberar aqui hoje sobre esse tema ele suscita a nulidade da vereadora para apreciar este tema. Nulidade esta insuperável e que precisa, portanto, ser enfrentado pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Mesa desta Casa. Levanta isto de plano pois é neste momento que vislumbra a presença da Vereadora Darci para decidir sobre este tema. Em momentos anteriores não teve a presença dela. O Presidente Ver. Anderson Vidal Soares responde que conforme foi feito o pedido da Defesa, então como gestor desta Casa, determina que a Vereadora Darci Maria Braga da Cruz fique regimentalmente impedida de votar sobre o assunto aqui, embora possa ela continuar presente aqui na Câmara Municipal. O Ver. Alexsandro Lemos levanta uma Questão de Ordem e indaga ao Presidente se no caso de impedimento num teria que se convocar o suplente. O Presidente responde que não há necessidade de se convocar o suplente e fala à Defesa para prosseguir. Corroborando com a fala do Ver. Alexsandro Lemos diz que não há como esta Casa deliberar sobre um assunto que exige quórum qualificado sem haver a composição dos onze vereadores aptos a votar. Então não havendo por exigência legal a convocação de suplente para integrar esta Casa e deliberar sobre este assunto, suscita nesta oportunidade nova nulidade, porque não há como deliberar sobre a prestação de contas com apenas dez vereadores aptos a votarem, tendo em vista que esta Câmara funciona com onze vereadores, que deveriam estar convocados para votar aqui. Mesmo assim podendo comparecerem se quisessem. Mas o fato de não convocar integralmente os onze vereadores aptos para este Plenário suscita mais uma nulidade que evidencia o cerceamento do direito de defesa em favor do ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa, até porque o outro vereador suplente haveria condição de ouvir a defesa e contribuir para a formação de opinião a respeito do Parecer do Tribunal de Contas. O Presidente Ver. Anderson Vidal Soares responde à Defesa que não vai acatar o seu pedido, tendo em vista que ele não fez este pedido por escrito e juntado aos Autos. Então, tendo quórum, vai prosseguir com os trabalhos desta Casa, apreciando e votando sobre o parecer. A Defesa reafirma seu ponto de vista dizendo que não sabia que a Vereadora Darci estaria presente hoje. Não teria como formular tal pedido sem antes saber qual conduta seria adotada pela presidência. Uma segunda questão é que existe uma ação judicial pendente, conforme consta dos Autos, a indicação de que houve o manejo de uma ação por parte do ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa para que houvesse a retificação dos dados por parte dos que integravam a prestação de contas. Na oportunidade a Defesa pediu a suspensão da tramitação na prestação de contas, mas não houve a concessão por parte dos membros da Comissão que analisava o parecer. Faz esta manifestação apenas para que se registre o que poderia contaminar as decisões. Terceira nulidade é que no momento que houve a elaboração do Parecer por parte do relator o Ver. Doutor Rodrigo Soares e o Voto Divergente por parte do Ver. Alexandre de Jesus (Xandinho) não houve a científicação da Defesa do ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa sobre o conteúdo deste parecer, conforme consta nos próprios Autos. Não tiveram científicação nem mesmo do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

de Resolução, que entendem que deveria terem tido a cientificação previa e acesso prévio ao conteúdo do parecer, bem como do voto em separado. Foi lido pelo Ver. Secretário que a decisão foi por dois a um. Dois vereadores acolheram o parecer elaborado pelo vereador relator. E tem um ponto de vista divergente, que obviamente deveria ter havido a possibilidade dos vereadores desta Casa poderem acolher ou não o voto em divergência no momento que há a elaboração do Projeto de Resolução. Então pede que faça se consignar nesta oportunidade mais uma nulidade que configura patente do cerceamento de direito de defesa em favor do seu cliente pelo fato de ter tido acesso a essas informações apenas nesta oportunidade. Outra preliminar a ser avaliada é que consta nos Autos um documento de avaliação feita em 07 de dezembro, mas consta um carimbo de que foi lida em Plenário em 07 de novembro. Havendo ai mais uma suscitação de nulidade, já que o documento foi feito em 07 de dezembro, como foi possível ser lido em 07 de novembro, data um mês antes. Informação insegura, gerando insegurança jurídica. Por fim, após as folhas 106 nos Autos contam 06 (seis) páginas sem quaisquer tipos de carimbo e ou autuação. E consta inclusive página sobre assunto adverso, alheio, ao conteúdo do que está sendo discutido nesta oportunidade. O título do documento é “Espaços Públicos e sua Importância social”. Trata-se de documento estranho, alheio e que não guarda qualquer relação com o objeto de deliberação porte desta Casa nesta Sessão. É preciso saber por que estão nos Autos estes documentos ou fazer o seu desentranhamento, porque também estão sem serem autuados e enumerados. Conclui dizendo que é bom base nestes questionamentos e suscitações que pede maior prazo para fazer aqui a defesa sobre o mérito do Parecer do Tribunal de Contas. E avisa que seus posicionamentos aqui hoje não fere o respeito que tem com o Presidente desta Casa. O Sr. Presidente Anderson diz que é recíproco e concede o tempo necessário na Tribuna. Então a Defesa, o Advogado Doutor Wendel Salum Dourado dá início à defesa sobre o mérito do Parecer do Tribunal de Contas, a favor de seu cliente o ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa. Sobre o 1º item explana explicando que não houve desvio ou dano ao Erário no que fala de uso de recurso público sem previsão no orçamento. A Comissão já fala em erros contábeis, que segundo a Defesa são erros cometidos pela ex-prefeita Darci Braga no envio das contas em 2013. Pois diz a lei que quem deve prestar as contas referente ao ano anterior é o novo prefeito, que no caso era a prefeita Darci Maria Braga da Cruz. Houve os pedidos de recursos perante o Tribunal de Contas, inclusive sobre o valor montante para sua redução. Então o responsável técnico por juntar toda a documentação e enviar ao Tribunal. A Contadora Helena, auxiliada pela Assessora Especial Claudio José Gonçalves. Ambos na época servidores concursados e de carreira da Prefeitura, que passaram em concurso e que assumiam a função independente de quem fosse o prefeito. Mas quem se incumbiu de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

apresentar as contas foi um contador contratado, terceirizado, justamente em janeiro quando inicio a gestão de Darci Maria Braga da Cruz. E não buscaram informações aos servidores de carreira, conforme o próprio Claudio confirmou. Segundo a defesa as informações são falsas. Na oportunidade que podia fazer a substituições das informações de prestação de contas o ex-prefeito Ronaldo Lopes pediu a substituição destas informações. Pois a então prefeita se recusou a fazê-la. Assim também sua assessoria contratada. A Defesa faz a leitura de onde o Tribunal fala de divergência entre o que o ex-prefeito Ronaldo apresentou está diferente do que a ex-prefeita Darci encaminhou. O Tribunal perguntou por que não foi substituído. É porque o Ronaldo não tinha a senha do sistema. Só a prefeita da época tinha. Reafirma que o terceirizado faz o que lhe foi determinado, enquanto o concursado faz o que é do interesse público. Passa então a fazer contestações do Parecer do Ver. Dr. Rodrigo Soares. Como o Vereador se coloca como advogado, se sente à vontade de criticar tecnicamente o conteúdo do relatório de sua Excelência, que na condição de advogado jamais poderia escrever algumas coisas que escreveu ou compactuar com algumas informações do seu relatório na condição de técnico na área jurídica. A primeira questão foi realçada pelo Vereador Alexandre sobre onde está escrito a expressão “dano ao Erário” que foi incluída pelo Ver. Dr. Rodrigo. Afirmação desvincilhada das provas. Isto é injusto. É criar fato novo dentro daquilo que não foi evidenciado pela Corte de Contas. Em seguida lê o que o Tribunal fala e emite seus pontos de vistas técnicos de que não houve dano ao Erário. Acrescenta dizendo que nem mesmo houve o aumento de dívida do município conforme mencionado. Reafirma que a prestação de contas foi falciada. Sobre ato de improbidade também mencionada, explica que a lei prevê que haja dolo. Então pra haver dolo deveria ter sido caracterizado que foi feita a coisa errada. Mas reafirma que a ilegalidade na conduta da pessoa pública não configura em ato de improbidade. Tem-se que haver a intenção de querer errar ou praticar ilegalidade. Então ai mais um ponto errado no parecer do relator vereador. O Vereador tentou enquadrar seu cliente em ato de improbidade baseado em realização de operações financeiras sem previsões legais, baseado em empréstimos. Quanto à liberar verba pública sem autorização ou observância de normas pertinentes, também diz que não há enquadramento em improbidade. Finalizando, em homenagem ao debate e caso não acham devido ir contra o Tribunal de Contas, pede que na votação do Projeto de Resolução e caso seja colocado em votação o Parecer do Ver. Rodrigo Soares e que se acharem não ser cabível ir contra o parecer do Tribunal de Contas, que retirem do parecer do Ver. Dr. Rodrigo a afirmativa de que “houve dano ao Erário”, alternativamente, como uma deliberação clara e transparente quanto a prestação de contas. Pois está evidente que inexiste dano ao Erário. Se desculpa pela veemência na abordagem deste tema e pede que procedam



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

com justiça e se façam registrar em seu voto que não houve dano. Despede-se. O Ver. Dr. Rodrigo, relator do Parecer da Comissão, reverencia o Dr. Wendel como debatedor, que com muita honra faz seu trabalho, conforme a OAB delibera. Diz que ficou surpreso hoje sabendo do tamanho da inteligência dos Vereadores que em 100 dias deliberaram sobre um assunto que depende de experiência e anos de julgamento do Tribunal. Discorda que tenha havido erros no seu parecer, pois a comissões estudou o assunto no geral antes de fazê-lo. Todos os vereadores puderam ler o projeto e o relator teve seus cuidados. O que chamou sua atenção é que quando o Contador Claudio esteve nesta casa ele disse que foi ele quem enviou as contas de 2012 para o Tribunal. Entende que essas acusações são do costume das defesas. Sobre o voto divergente na comissão e erros contábeis, o vereador também contesta. E diz que nunca pegou atos de terceirizada em seu parecer. Diz que o rebatedor com toda eficiência trabalhou fielmente nestes 10 anos. E agora em meia hora quer mudar tudo que foi colocado lá nestes anos todos. Como relator se ateve somente aos Autos e foi com respeito a todos. Reafirma que não foi terceirizados que fizeram a prestação de contas e quem assinou foi o Contador Claudio. A Defesa rebate dizendo que não foi o Claudio quem assinou a prestação de contas, e sim da Sra. Helena que era a contadora responsável. Mas o Contador Claudio afirmou que nem ele e nem a Sra. Helena fizeram o encaminhamento para o Tribunal de Contas. E acrescentou que ele se encontrava licenciado. E todos sabemos quem era a empresa terceirizada responsável pela contabilidade na época. O Sr. Presidente Anderson Vidal decide e rejeita as preliminares da Defesa, mesmo porque o processo se encontrava à disposição na Câmara e pela falta de base regimental para convocação de suplente, visto que o impedimento ocorreu nesta Sessão. E determina ao Servidor de apoio a correção do erro gráfico de tramitação ou autuação de documentos. E reafirma que foram dados os prazos regimentais ao julgado. A Defesa apresenta Questão de Ordem para se saber se o Parecer da Comissão terá alternativamente a retirada do termo “dano ao Erário”. O Sr. Presidente diz que não haverá isso. E que vai votar a Resolução. Consultando ao Plenário, nominalmente sobre como cada vereador vota, votam favoravelmente à Resolução os seguintes vereadores: Ver. Benílio Dias Arbuini, Dr. Rodrigo Soares, Juliana Ananias, Sandro Ribeiro Gonçalves, Mário Júnior, Sargento Edgar, Alexsandro Lemos, Alexsandro Rodrigues de Souza, Alexandre de Jesus Nascimento e Anderson Vidal Soares. O Ver. Mario Júnior justifica na transparência da tramitação neste assunto, no acompanhamento dos servidores, na responsabilidade dos vereadores, mas que alguma coisa deixou dúvidas e precisa ser mudado e a prestação ser mais justa e não feita por outro prefeito que não o próprio gestor. Mas o voto quanto ao que o Tribunal decidiu não tem como muda. Em seguida o Presidente declara



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89**

aprovada a Resolução por dez votos favoráveis e rejeitadas as contas do ex-prefeito Ronaldo Lopes Correa, Exercício de 2012.

O Sr. Presidente comunica o momento para os discursos do Grande Expediente, segundo o que determina o art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Utilizam-se deste momento os vereadores Xandinho e Alexsandro Lemos.

E posteriormente o Sr. Presidente em nome de Deus declara encerrada esta Sessão e faz a **Convocação dos vereadores para a próxima Sessão: Ordinária de 14 de dezembro de 2023, às 19:30 horas.**

Encerramento: Manhumirim, em 12 de dezembro de 2023, às 22:30 horas.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão:

Presidente: Anderson Vidal Soares / REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Alexsandro Rodrigues de Souza / PDT

Secretário: Alexandre de Jesus Nascimento / PT